



EDITAL N.º 38/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDOS AMBIENTAIS E ANÁLISES DE SOLO.
REQUISIÇÃO N.º	5075/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	345/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO – art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/21
MODO DE DISPUTA:	Aberto
TIPO DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	10 DIAS ÚTEIS – art. 55, II, a, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 10/06/2024 a partir das 17H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 25/06/2024 a partir das 08H00MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 25/06/2024 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br .
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023.
PREGOEIRO(A)	Lauro Britisqui Netto
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	laurobn@rioclaro.sp.gov.br .



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO	3
3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	4
6. DO CREDENCIAMENTO	4
7. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E APROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS	5
8. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS	6
9. FORMULAÇÃO DE LANCES	6
10. DO JULGAMENTO DOS VALORES E PROPOSTAS APRESENTADAS	8
11. DA HABILITAÇÃO	8
12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS	13
13. DOS RECURSOS	14
14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
15. DAS AMOSTRAS	14
16. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	14
17. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES	15
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	15
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	15
20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO	15
21. DO PAGAMENTO	16
22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

EDITAL N.º 38/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** por meio da Secretaria Municipal de Compras sediada no Núcleo Administrativo Municipal, localizado na Rua Doutor Elói Chaves, n.º 3265 – Bairro Alto do Santana, Rio Claro/SP realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDOS AMBIENTAIS E ANÁLISES DE SOLO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
5075	15.02.00	18.541.6009.2092	1100000	4.4.90.51.80 (3812)	01	TESOURO

2.2 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 116.652,68 (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Anexo 1 A – Termo de Referência.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnação ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, até o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através da plataforma ou via e-mail: laurobn@rioclaro.sp.gov.br.
- 3.2. Não serão conhecidos às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante
- 3.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial <https://licitacao.rioclaro.sp.gov.br> e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Embora a contratação ultrapasse o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações. Considerando as exigências técnicas do órgão requisitante de que o objeto da presente licitação **NÃO** se trata de bem divisível, mas sim de serviço de **natureza indivisível**, inviável a aplicação da cota reservada prevista no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 4.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexo, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de



Licitações Compras BR através do site: <http://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

- 4.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;
 - c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo
 - d) isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
 - e) sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
 - h) verificar a habilitação do proponente;
 - i) declarar o vencedor;
 - j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - k) elaborar a ata da sessão;
 - l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar desta concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site <http://comprasbr.com.br>
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.



7. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E A PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS

- 7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, informar os valores de sua proposta, de acordo com a forma de adjudicação adotada pelo edital, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. Com base no parágrafo único do Art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (contida em papel timbrado), a qual deverá ser apresentada contendo a declaração de que nos preços cotados já deverão estar inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além das especificações, planilhas e demais anexos contidos no respectivo Termo de Referência deste Edital, para efeito de julgamento das propostas.
- 7.3. **A proposta inicial também deverá apresentar sua validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação,** a qual torna-se necessária para efeitos de assinatura contratual, atualização de garantias iniciais firmadas em sessão, além de verificação das condições reais das empresas em face de benefícios gerados pela Lei Complementar 123, nos casos especiais de dilação de prazos.
- 7.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações nas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública, sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo (a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 7.6. As propostas que não atenderem as exigências contidas no item 7.2, serão desclassificadas e automaticamente será convocado o licitante do preço subsequente.
 - 7.6.1. Não haverá exigência da garantia da proposta.
- 7.7. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 7.8. Para efeito de cumprimento do item 7.2, serão consideradas especificações analíticas aquelas que apresentam especificações de critério de qualidade e segurança do produto, de acordo com o exigido no termo de referência.
- 7.9. Após o encerramento da fase de lances, será iniciada a fase de “Abertura de Vistas”, momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação das exigências contidas no item 7.2, em face do preço apresentado, assim como, também, em face das composições inseridas na proposta, conforme a previsão legal contida no art. 28, § único do Decreto Federal 10.024/2019.
- 7.10. A proposta inicial que não apresentar as especificações e exigências anteriormente informadas será automaticamente desclassificada, sendo convocado o vencedor subsequente da fase de lances.
- 7.11. Na abertura de vistas, o pregoeiro irá analisar as condições de exigência pertinentes ao objeto e as exigências nele ressaltadas.
- 7.12. Após a análise da proposta inicial na fase de abertura de vistas, uma vez atendida às exigências pertinentes, o licitante vencedor será convocado a enviar a proposta realinhada ou readequada, ou caso necessário em momento posterior, fixado pelo Pregoeiro em sessão, apenas com a modificação dos valores unitários e totais, não sendo admitida a inserção de quaisquer outras informações pertinentes à garantia de execução do objeto, não previstas inicialmente na proposta inicial.
- 7.13. Os preços e condições diretas de execução devem estar claras na formalização da proposta, de modo que o Pregoeiro possa verificar sua inteira disposição, com base em critérios previamente estabelecidos.



- 7.14. A não apresentação da exigência acima acarretará na desclassificação da proposta inicial apresentada, assim como os valores de lances efetivados na fase de lances iniciais, o que remeterá ao Pregoeiro, a necessidade de chamar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação na fase anterior.
- 7.15. A proposta inicial que deixar de apresentar qualquer um dos itens previstos nas especificações e exigências do Termo de Referência, será automaticamente desclassificada, por descumprimento do item supracitado.
- 7.16. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem os preços unitários de cada produto cotado, ou sob qualquer forma, colocá-los de forma “zerada” impedindo a fixação de parâmetro dos preços unitários cotados.
- 7.17. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.
- 7.18. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS

- 8.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade dos valores iniciais de propostas conforme exigências do edital.
- 8.2. Será desclassificado o valor informado e a proposta inicial, ambos inseridos no sistema que:
- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
 - b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.
 - c) A proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final ou unitário superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou da média cotada, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, onde neste último, será obrigatória e exigida pelo Pregoeiro a apresentação de prova de composição de custos juntos com Notas Fiscais de produtos anteriormente comercializados, que comprove de forma inequívoca, que o preço apresentado em sessão, após a quebra de preços, apresente margem de lucratividade ideal para o cumprimento do contrato.
 - d) Apresentar quantitativo dos itens, diferente do que foi estipulado no Termo de Referência.
 - e) É de competência do Pregoeiro o critério de julgamento das propostas com “margem de inexequibilidade”, no qual deve se pautar exclusivamente com base no preço inicial do orçamento desta licitação, que servirá de base para justificar a possibilidade de inexequibilidade de proposta

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **Menor Preço POR ITEM**.
- 9.1.1. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 1% (um por cento).
- 9.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 9.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 9.3.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 9.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.



- 9.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.3.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.3.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 9.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.
- 9.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



9.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta (FASE DE ABERTURA DE VISTAS).

10. DO JULGAMENTO DOS VALORES E PROPOSTAS APRESENTADAS

- 10.1. Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro analisará a proposta na respectiva fase de Abertura de Vistas, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.
- 10.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 10.3. A proposta inicial também deverá apresentar como condição de classificação, as composições e condições exigidas no Termo de Referência e edital, no qual a sua não apresentação acarretará a desclassificação da proposta inicial apresentada.
- 10.4. Será desclassificada a proponente que após a etapa de lances, apresentar preços manifestamente inexequíveis.
 - 10.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observando-se como parâmetro o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra legislação a que vier substituí-la.
 - 10.4.2. A dúvida sobre a inexequibilidade da proposta, nas hipóteses de que tratam os §§º 5º e 6º, do Decreto Municipal 12.891 de março de 2023, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, através de planilha analítica e demais documentos complementares a ser apresentado pela empresa melhor classificada na etapa de lances.
 - 10.4.3. Em caso de diligência a planilha analítica de composição de custos deverá ser submetida na plataforma do ComprasBR, bem como documentos complementares solicitados pelo pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.5. **Encerrada a etapa de lances, no caso de LOTES, declarado a empresa melhor classificada a mesma deverá submeter proposta recomposta na Plataforma do ComprasBR no prazo de 2 (duas) horas.**

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente inseridos por todos os licitantes participantes no Portal de Compras no ato de cadastramento da proposta nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma “comprasbr.com.br”.
 - 11.1.1. **Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.**
- 11.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:
 - 11.2.1. **Habilitação Jurídica**
 - 11.2.1.1. Documentos de identificação de todos os sócios;
 - 11.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - 11.2.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - 11.2.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



- 11.2.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2.1.6. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.1.7 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.2.1.8 – Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.9 – Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 11.2.1.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.2.1.11 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.2.2.2 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

11.2.2.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

11.2.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

11.2.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

11.2.2.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

11.2.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011)

11.2.2.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 11.2.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Nota: - Serão aceitas certidões positivas com efeito de Negativa.

11.2.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperações judiciais ou extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser firmado online, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);
- b) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento à todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

11.2.4. Qualificação Técnica

- 11.2.4.1. Apresentar comprovante de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

- 11.2.4.2. O(s) atestado(s) expedido(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o(s) expediu com a devida identificação, no original ou cópia reprográfica autenticada.

- 11.2.4.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em aterro sanitário, conforme o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 11.2.5. Para fins da comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.2.5.1 - Apresentação da certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa licitante (pessoa jurídica) e do(s) responsável(eis) técnico(s) (pessoa física) vinculado(s) à empresa proponente, ambas com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

11.2.5.2 - Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), conforme Súmula nº 23 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), mediante a apresentação de Certidões do Acervo Técnico – CAT's emitido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional conforme Súmula nº 25 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, fixadas as seguintes parcelas de maior relevância:

- Execução do serviço “Ensaio geotécnicos com parâmetros específicos condizentes”

- Execução dos serviços “Ensaio de compressão triaxial”

11.2.5.3 - Declaração de conhecimento dos locais de realização dos serviços e de possível implantação de poços de monitoramento, e que está ciente das complexidades das condições de execução dos serviços a serem prestados, conforme o Anexo 1 A – Termo de Referência.

11.2.5.4 - Declaração de disponibilidade, entre os Responsáveis Técnicos da Empresa, de pelo menos um profissional com formação técnica e de nível superior nas áreas de engenharia química, ambiental,



geologia, biologia ou microbiologia, com experiência em análises de solo e laudos para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo desses profissionais com a licitante ser demonstrada através do registro no respectivo conselho em que figurem os profissionais relacionados;

11.2.6 – Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados na forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

11.2.7 – Comprovação de Qualificação Operacional (pessoa jurídica) nos termos do Artigo 67, parágrafo 2º da Lei Federal 14.133/2021, a ser realizada mediante apresentação de atestados (em nome da empresa proponente) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a prova de execução de serviços similares, impondo os seguintes quantitativos mínimos:

- Execução do serviço **“Ensaios geotécnicos com parâmetros específicos condizentes”** (50% do total estimado para o contrato (cinco ensaios));

11.2.8 – A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria requisitante, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.2.9 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

11.2.10 – Prova de atendimento aos requisitos necessários para a execução de laudos técnicos ambientais e análise de solo, previsto na lei nº 6.938/1981; conforme solicitado no Anexo 1 A – Termo de Referência.

11.2.11 – Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) como condição para assinatura do contrato.

11.2.6. Outros documentos

Declarações Obrigatórias: Deverá conter na documentação de habilitação declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo 3 deste edital, no mínimo:

- a) Atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Atende ao disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, em 12 de fevereiro de 2009, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juízes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Rio Claro;
- c) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;



- e) Declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
- g) Declaração de que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaração de que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaração de que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Rio Claro, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaração de que a empresa não possui qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente.

- 11.3. O Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor dos itens ou lote e sucessivamente os demais itens ou lotes vencidos, quando for o caso, momento que será franqueada vista aos interessados e posteriormente, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.
- 11.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 11.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 11.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 11.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 11.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias contados da data da sessão pública.
- 11.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- 12.1. É obrigatória, por parte da contratada, a realização de vistoria técnica ao local designado para o trabalho. A justificativa da vistoria prévia vincula-se à necessidade de planejamento relacionado à logística para acesso ao local, instalação, disposição e armazenamento dos equipamentos, bem como a identificação de possíveis locais a serem isolados para a adequada realização das coletas das amostras.
- 12.2. Apresentação de Atestado de Visita Técnica ao local da execução do serviço, o qual será fornecido pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**.
- 12.3. A solicitação para realização da visita poderá ser agendada com o Departamento de Resíduos Sólidos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS), localizado no Núcleo



Administrativo Municipal - N.A.M., na Rua Dr. Eloy Chaves (antiga Rua 6), n.º 3.265, bairro Alto do Santana, nesta cidade de Rio Claro, **devendo ser realizado o agendamento pelo fone: (19) 3522-1997 – e-mail: aterro@rioclaro.sp.gov.br**. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 12.4. Declaração conforme **ANEXO 8 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, na qual afirma que tomou o conhecimento integral de todas as condições para a prestação dos serviços e assim de que conhece todas as informações necessárias para fins de realizar sua proposta financeira, não podendo invocar qualquer desconhecimento a este título.
- 12.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 13.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 13.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 13.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 13.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 13.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 11.2 e 12.0 deste edital.
- 13.7. Caso ocorra a situação de empate, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.
- 13.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 13.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.
- 13.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 13.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 13.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 13.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.



- 13.14. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o pregoeiro ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.
- 13.15. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, oportunidade para encaminhar a proposta de preços recomposta.
- 13.16. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.
- 13.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.
- 13.18. As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**, no caso de aquisição de bens ou contratação de serviço geral ou contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adéque a situação, observando-se o preenchimento do **ANEXO 05** com relação ao faturamento da empresa.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
- 14.1.1. o prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- 14.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 14.3. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 14.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública do pregão.
- 14.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 14.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 14.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.
- 14.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.
- 15.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. DAS AMOSTRAS

- 16.1. Não haverá amostras para esta licitação.

17. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



- 17.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado na forma da lei vigente.
- 17.2. Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 17.2.1. A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 17.2.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 17.3. O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.
- 17.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

18.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos, conformidade com as especificações descritas no **Anexo 1 – Proposta Financeira** e **Anexo 1A – Termo de Referência**.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Compete à Contratada:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do **Anexo 1 – Proposta Financeira** e **Anexo 1A - Termo de Referência** deste edital.
- b) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- c) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- d) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 - A prestação de serviço deverá seguir o **Anexo 1A – Termo de Referência** seguindo a descrição, cronograma e local de realização, e estar em conformidade com as demais especificações do **Anexo 1 – Proposta Financeira** e **Anexo 1A – Termo de Referência**.

21.2 – O início da execução do objeto se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o prazo estabelecido para a execução dos serviços será de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.



21.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo 1 A – Termo de Referência e Anexo 1 - Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, conforme Anexo 1 A – Termo de Referência.

21.5 - O local onde deverão ser retiradas as amostras de solo para as devidas análises se encontra junto ao Aterro Sanitário, localizado na Estrada Municipal de Assistência s/nº RCL 140 – Bairro Rural – Rio Claro/SP.

21.6 - O horário de funcionamento do Aterro Sanitário (e para a execução do serviço) é de segunda à sexta – feira, das 8h às 17h.

21.7 - Caso não seja possível as entregas nas datas previstas no Anexo 1 A _ Termo de Referência, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

21.8 - A CONTRATADA deverá informar com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o dia e horário que realizará os trabalhos de campo, bem como a equipe que estará no local.

21.9 - O transporte e descarga de equipamentos / máquinas / produtos bem como as despesas de frete, seguro, montagem, operação, manutenção, proteção, segurança e desmontagem dos equipamentos utilizados no transcorrer do período contratado, ficarão por conta e risco da CONTRATADA sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao CONTRATANTE.

21.10 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade de sua responsabilidade.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

22.2. Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

22.3. A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

22.4. Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciará-se a partir da data do seu saneamento.

22.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

22.6. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 23.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.
- 23.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 23.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
 - f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - i) fraudar a licitação
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k) induzir deliberadamente a erro no julgamento
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 23.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 23.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.6. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 23.7. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
- 23.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 23.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 23.15. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 24.6. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
- 24.7. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas neste edital.
- 24.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Rio Claro - SP.
- 24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



- 24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO 1 – Proposta Comercial
 - b) ANEXO 1A – Termo de Referência
 - c) ANEXO 2 – Credenciamento
 - d) ANEXO 3 – Declarações
 - e) ANEXO 4 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - f) ANEXO 5 – Declaração de Faturamento ME/EPP
 - g) ANEXO 6 – Dados para preenchimento do Contrato
 - h) ANEXO 7 – Decreto Municipal 12.891 de 23 de março de 2023
 - i) ANEXO 8 – Vistoria Técnica
 - j) ANEXO 9 – Minuta de Contrato

Rio Claro, 28 de maio de 2024.

LEANDRO GENISELLI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável